

RAÍZEN ENERGIA S.A.
CNPJ/MF 08.070.508/0001-78
NIRE 35.300.339.16-9

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE JANEIRO DE 2019.

1. **Data, Horário e Local:** a Assembleia Geral Extraordinária da **RAÍZEN ENERGIA S.A.** (“Companhia”) realizou-se, às 10 horas, no dia 22 de janeiro de 2019, na sede social da Companhia, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 11º andar, Parte V, Itaim Bibi, CEP 04538-132.
2. **Convocação e presença:** dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), tendo em vista a presença da totalidade das acionistas da Companhia, conforme assinaturas lançadas no Livro de Registro de Presença dos Acionistas da Companhia.
3. **Mesa:** **RUBENS OMETTO SILVEIRA MELO** - Presidente; **GUILHERME JOSÉ DE VASCONCELOS CERQUEIRA** - Secretário.
4. **Ordem do dia:** deliberar, conforme proposto pelo Conselho de Administração da Companhia, na forma aprovada em reunião realizada em 22 de janeiro de 2019, às 09 horas, sobre a:
 - (i) aprovação dos termos e condições da 2ª (segunda) emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie quirografia, com garantia fidejussória adicional na forma de fiança (“Fiança”) da **Raízen Combustíveis S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Victor Civita, nº 77, bloco 01, Condomínio Rio Office Park (ROP), Jacarepaguá, CEP 22.775-044, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.453.598/0001-23 (“Raízen Combustíveis”), para colocação privada perante a **RB Capital Companhia de Securitização**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22 (“Emissão”, “Debêntures” e “Securitizadora”, respectivamente), nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
 - (ii) celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à emissão das Debêntures em favor da Securitizadora para vinculação à emissão de certificados de recebíveis do agronegócio a ser realizada com lastro nos direitos creditórios representados pelas Debêntures (“CRA” e “Operação de

Securitização”), nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”), e da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada (“Instrução CVM 600”), para oferta dos CRA nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”);

- (iii) autorização da diretoria da Companhia para praticar todos os atos e celebrar todos os instrumentos necessários à implementação e formalização da Emissão, da Operação de Securitização, da outorga da Fiança, da abertura dos livros societários necessários para a Emissão e das demais matérias tratadas nos itens (i) e (ii) acima; e
- (iv) ratificação de todos os atos praticados até a presente data para a Emissão, a subscrição das Debêntures pela Securitizadora, a implementação da Operação de Securitização e demais atos dela decorrentes, incluindo, mas não se limitando, à outorga de poderes para procuradores da Companhia e à contratação das instituições intermediárias da distribuição pública dos CRA, e demais prestadores de serviços da Operação de Securitização.

5. **Lavratura e Registro da Ata:** a lavratura desta ata será feita na forma de sumário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 130 de Lei das Sociedades por Ações.

6. **Deliberações:** os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, o quanto segue:

- (i) Autorizar a realização da Emissão pela Companhia, com Fiança da Raízen Combustíveis, em favor da Securitizadora, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito do *“Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Raízen Energia S.A.”* (“Escritura de Emissão”), bem como a celebração da Escritura de Emissão e de eventuais aditivos à Escritura de Emissão, pelos diretores da Companhia e/ou procuradores constituídos nos termos de seu Estatuto Social, necessários à implementação da Operação de Securitização:

- (a) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de até R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais) na respectiva data de emissão, a ser definida na Escritura de Emissão (“Valor Total da Emissão” e “Data de Emissão”, respectivamente), a ser distribuído entre as séries das Debêntures conforme demanda da Securitizadora. Serão canceladas as Debêntures que eventualmente não forem subscritas e integralizadas na

forma prevista na Escritura de Emissão, ou caso a Securitizadora manifeste, previamente à subscrição, que não tem a intenção de subscrever determinada quantidade de Debêntures, caso em que a Escritura de Emissão será aditada, sem necessidade de realização de assembleia geral de debenturistas ou aprovação societária pela Companhia, para formalizar a quantidade de Debêntures de cada série efetivamente emitidas e o Valor Total da Emissão;

- (b) **Quantidade:** Serão emitidas até 900.000 (novecentas mil) Debêntures no âmbito da primeira e da segunda série, as quais serão alocadas nas respectivas séries conforme demanda da Securitizadora;
- (c) **Destinação de Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia por meio da Emissão serão destinados integral e exclusivamente às atividades da Companhia vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, e serão aplicados no curso ordinário dos seus negócios, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, em especial com relação à produção e comercialização de etanol e de açúcar, nos termos do objeto social da Companhia, sendo as Debêntures representativas de direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 3º da Instrução CVM 600;
- (d) **Registro e Negociação:** As Debêntures terão a forma nominativa, provando-se a titularidade pelo “*Livro de Registro de Debêntures Nominativas*” da Companhia. As Debêntures não serão registradas para negociação em mercados regulamentados e não serão objeto de negociação, transferência ou qualquer forma de oneração por seus titulares, sendo proibida a sua transferência para terceiros ou a sua oneração em benefício de terceiros, excetuada a dação em pagamento das Debêntures aos titulares de CRA na hipótese de liquidação do patrimônio separado, conforme disposto no Termo de Securitização (abaixo definido);
- (e) **Vinculação à Emissão de CRA:** Nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600, a Emissão será destinada à formação do lastro dos CRA. Assim, após a subscrição das Debêntures pela Securitizadora, as Debêntures serão vinculadas aos CRA, e, mais, especificamente, à 1ª (primeira) e/ou à 2ª (segunda) séries, conforme o caso, da 2ª (segunda) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora, nos termos do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª*”

(segunda) Séries da 2ª (segunda) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Raízen Energia S.A.” (“Termo de Securitização”) a ser realizada mediante oferta pública de valores mobiliários nos termos da Instrução CVM 400;

- (f) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);
- (g) **Datas de Vencimento:** As Debêntures da 1ª (primeira) série (“Debêntures da Primeira Série”) terão vencimento em até 6 (seis) anos e 1 (um) mês contados da Data de Emissão, conforme data de vencimento a ser definida na Escritura de Emissão (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”) e as Debêntures da 2ª (segunda) série (“Debêntures da Segunda Série”) terão vencimento em até 7 (sete) anos e 1 (um) mês contados da Data de Emissão, conforme data de vencimento a ser definida na Escritura de Emissão (“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série”, referida em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série como “Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, oferta de resgate antecipado e resgate antecipado facultativo previstas na Escritura de Emissão;
- (h) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e não conferirão qualquer privilégio a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos ativos da Companhia em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures. Adicionalmente, as Debêntures contarão com garantia fidejussória na forma de Fiança, prestada pela Raízen Combustíveis;
- (i) **Forma e Conversibilidade:** As Debêntures serão da forma nominativa, sem a emissão de cautelares ou de certificados, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (j) **Prazo e Forma de Integralização:** As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido), conforme o caso, calculadas *pro rata temporis* incidente a partir da Data de Integralização (abaixo definido), por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED. A integralização das Debêntures será realizada na data em que ocorrer a integralização dos CRA da

respectiva série de CRA à qual cada série de Debêntures estiver vinculada, nos termos da Escritura de Emissão (cada uma, “Data de Integralização”);

- (k) **Comprovação da Titularidade:** Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo registro do titular de Debêntures no “*Livro de Registro de Debêntures*”;
- (l) **Vedação à Negociação:** As Debêntures não poderão ser negociadas em qualquer mercado regulamentado ou sob qualquer forma cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, por seus titulares, exceto no caso de liquidação do patrimônio separado dos CRA, hipótese em que será permitida a dação em pagamento das Debêntures aos titulares de CRA, na forma e de acordo com as condições dispostas no Termo de Securitização;
- (m) **Amortização Programada:** Não haverá amortização programada das Debêntures, sendo o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, devido integralmente na respectiva Data de Vencimento, observadas as hipóteses de vencimento antecipado, oferta de resgate antecipado e resgate antecipado facultativo previstas na Escritura de Emissão;
- (n) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será corrigido monetariamente. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será atualizado, a partir da Data de Integralização, pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA”), conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão (“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série”);
- (o) **Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** A partir da Data de Integralização, as Debêntures da Primeira Série farão jus a uma remuneração, calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, a partir da primeira Data da Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, correspondentes a determinado percentual da variação acumulada da Taxa DI, equivalente a até 99,00% (noventa e nove por cento) da Taxa DI, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, com base em um ano de 252 (duzentos e

cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”);

- (p) **Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** A partir da Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um percentual da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA com juros anuais, com vencimento em 2026, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) acrescida exponencialmente de remuneração máxima de +0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, de acordo com a fórmula inserida na Escritura de Emissão (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”, referida em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série como “Remuneração”);
- (q) **Pagamento da Remuneração:** O pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será realizado semestralmente, conforme datas a serem estabelecidas na Escritura de Emissão (cada data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”). O pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série será realizado anualmente, conforme datas a serem estabelecidas na Escritura de Emissão (cada data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “Data de Pagamento da Remuneração”);
- (r) **Garantia Fidejussória (Fiança):** Para assegurar o cumprimento de todas e quaisquer obrigações, principal ou acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo pela Companhia por força da Escritura de Emissão, especialmente, o pagamento integral e pontual do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescidos da respectiva Remuneração, Encargos Moratórios (abaixo definido), bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pela Securitizadora em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, nos termos nela previstos (“Obrigações Garantidas”), a Raízen Combustíveis obrigar-se-á,

solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante a Securitizadora, como fiadora, principal pagadora e autônoma e solidariamente responsável por todas as Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), e do artigo 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (Código de Processo Civil);

- (s) **Aquisição Facultativa:** A Companhia não poderá adquirir as Debêntures, nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto se previamente aprovado em assembleia geral de debenturistas da respectiva série de Debêntures afetada, observada aprovação de titulares de CRA reunidos em assembleia geral conforme previsto no Termo de Securitização;
- (t) **Resgate Antecipado Facultativo:** Exclusivamente na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos nos termos da Escritura de Emissão, a Companhia poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, observados os procedimentos previstos na Escritura de Emissão, caso em que o valor a ser pago pela Companhia a título de resgate antecipado facultativo das Debêntures deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescidos da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado, sem qualquer prêmio;
- (u) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo, a partir da Data de Integralização das Debêntures e até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e/ou a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, oferta irrevogável de resgate antecipado das Debêntures (Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, de forma conjunta ou individual, total ou parcial), sendo assegurado a todos os titulares das Debêntures da respectiva Série igualdade de condições para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures por essas detidas, na forma a ser prevista na Escritura de Emissão;

- (v) **Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
 - (w) **Multa e Juros Moratórios:** No caso de inadimplemento das obrigações previstas na Escritura de Emissão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, será devido à Securitizadora, pela Companhia ou pela Raízen Combustíveis, sobre o montante inadimplido: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* (“Encargos Moratórios”);
 - (x) **Vencimento Antecipado:** Observadas as hipóteses de vencimento antecipado não automático previstas na Escritura de Emissão, as Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Companhia e/ou da Raízen Combustíveis o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescidos da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Companhia seja parte, na ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado da Emissão previstas na Escritura de Emissão, observados os eventuais prazos de cura aplicáveis; e
 - (y) **Demais Características:** Serão definidas na Escritura de Emissão.
- (ii) Autorizar a diretoria da Companhia, direta ou indiretamente, inclusive por meio de procuradores devidamente constituídos de acordo com seu Estatuto Social, sempre nos limites propostos no item (i) acima, a praticar todo e qualquer ato necessário e recomendável à emissão das Debêntures prevista no item (i) acima, bem como à participação na Operação de Securitização, à outorga da Fiança e à subscrição das Debêntures pela Securitizadora, incluindo mas não se limitando a (a) discutir, negociar e definir os termos e condições da Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando à data e ao valor total da emissão das Debêntures, bem como a respectiva Remuneração incidente a cada série de Debêntures; (b) celebrar todos os documentos e eventuais aditamentos relacionados à implementação das deliberações aprovadas acima; (c) praticar todos os atos

necessários e recomendáveis à emissão das Debêntures e celebração da Escritura de Emissão, bem como dos demais instrumentos necessários para implementar a Emissão e/ou a Operação de Securitização; **(d)** contratar, diretamente ou por meio da Securitizadora, quaisquer prestadores de serviços relacionados à Emissão e à Operação de Securitização, incluindo, mas não se limitando à Securitizadora, agente fiduciário, escriturador, banco liquidante, custodiante, agente registrador, instituições intermediárias da distribuição pública dos CRA, formador de mercado dos CRA, agência de classificação de risco, assessores jurídicos, assessores financeiros, entre outros, podendo para tanto negociar e assinar os respectivos contratos de prestação de serviços; **(e)** publicar e/ou registrar os documentos de natureza societária, incluindo livros societários, perante os órgãos competentes, incluindo providências junto a juntas comerciais, à B3 S.A. - Brasil, Bolsa Balcão, à CVM e quaisquer outras autarquias ou órgãos junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação e divulgação da Emissão e/ou da Operação de Securitização; e **(f)** celebrar todos os documentos necessários à realização da Emissão e da Operação de Securitização; e

- (iii)** Ratificar todos os atos praticados por diretores da Companhia, direta ou indiretamente, e por procuradores devidamente constituídos, sempre nos limites propostos nos itens (i) e (ii) acima, para a emissão das Debêntures em favor da Securitizadora, a outorga da Fiança, a implementação da Operação de Securitização e demais atos dela decorrentes, incluindo mas não se limitando à outorga de poderes para procuradores da Companhia para praticar os atos aqui aprovados.

7. Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada pelos presentes: Mesa: **RUBENS OMETTO SILVEIRA MELO** - Presidente; **GUILHERME JOSÉ DE VASCONCELOS CERQUEIRA** - Secretário; **COSAN INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A** - Rubens Ometto Silveira Mello e Marcelo de Souza Scarcela Portela; **COSAN S/A** - Marcos Marinho Lutz e Marcelo de Souza Scarcela Portela; e **SHELL BRAZIL HOLDING BV** - Álvaro Alexandre Freire Fontes.

Declaro que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada em livro próprio:

GUILHERME JOSÉ DE VASCONCELOS CERQUEIRA
Secretário da Mesa